

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

LEI NÚMERO 966

De 27 de dezembro de 2002

"Institui no Sistema Tributário do Município, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2002, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no Sistema Tributário do Município, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo.

- Art. 2° É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica, no território do Município.
- Art. 3° O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão no território do município.
- Art. 4° A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida ao consumidor, pela empresa concessionária distribuidora.
- Art. 5° Fica fixada a alíquota máxima de 8% (oito por cento), que incidirá sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – O ajuste da alíquota ocorrerá, sempre que necessário, para compatibilizar a arrecadação em relação à despesa apurada, observado o teto máximo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6° - Em face das oscilações do consumo e da despesa, o Executivo Municipal poderá criar um Fundo Contábil de compensação, o qual fica desde já autorizado.

Parágrafo único – Em havendo excesso de arrecadação em relação ao efetivo consumo da iluminação pública, o excedente poderá ser aplicado na melhoria do respectivo serviço, observando-se as prioridades da Administração e o interesse público.

Art. 7° - Ficam ressalvadas da contribuição, as isenções previstas na legislação federal, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

A



Prefeitura Municipal de Santa Lúcia

LEI NÚMERO 966

De 27 de dezembro de 2002

Art. 8° - A CIP poderá ser lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de apareia el la lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, mediante convênio com a Concessionária de Energia Elétrica, estabelecendo-se a forma de cobrança e de repasse dos recursos relativos à contribuição.

Parágrafo Único - Na hipótese do convênio ou contrato, a que se refere o caput deste artigo, o ajuste deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato, ao Município, do valor efetivamente arrecadado pela concessionária, a qual reterá os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 9° - O Poder Executivo poderá, se necessário, expedir normas complementares que visem à perfeita operacionalidade do disposto nesta lei.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, o convênio ou contrato a que se refere o art. 8° desta lei...

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2003, ficando expressamente revogados todos os dispositivos referentes à Taxa de Iluminação Pública - TIP - contidos no Sistema Tributário Municipal.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2002 (dois mil e dois).

Antonio Sérgio Trentim

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, na data supra.

> Elza Promper SECRETARIA III